

A SBGGRS

Estatuto [\[Sobre a SBGGRS\]](#) [\[Diretoria\]](#) [\[Equipe\]](#) [\[Dados Gerais\]](#) [\[Associados\]](#)

## CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

**Artigo 1º** - A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia ?Seção do Rio Grande do Sul, fundada em 16 de outubro de 1968, na cidade de Porto Alegre é uma associação de caráter civil, sem fins lucrativos, com finalidades científicas e educacionais, de número ilimitado de associados com prazo indeterminado de duração e que se regerá por estes Estatutos e Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A S.B.G.G. - RS terá sua sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre sito à Av. Ipiranga, 5311 ? Bairro Jardim Botânico ? CEP 90.610-001.

**Artigo 3º** - A S.B.G.G.-RS tem como objetivos fundamentais:

- a) Congregar médicos e outros profissionais de nível superior que se interessem pela Geriatria e Gerontologia no Rio Grande do Sul;
- b) Promover o intercâmbio científico mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, cursos e outras manifestações de caráter cultural;
- c) Estimular iniciativas e ações de amparo à velhice e cooperar com outras organizações interessadas em atividades educacionais, assistenciais e de pesquisas relacionadas com a Geriatria e Gerontologia.
- d) Manter o intercâmbio com Geriátras e Gerontólogos de associações congêneres nacionais ou estrangeiras;
- e) Sugerir e solicitar junto dos poderes competentes, as medidas que lhe pareçam adequadas em benefício do atendimento e garantia de qualidade de vida aos idosos;
- f) Colaborar com o Poder Público e com as entidades ligadas a área do envelhecimento, na investigação e solução dos problemas relativos ao idoso;
- g) Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social no exercício profissional da Geriatria e Gerontologia;
- h) Estimular e apoiar o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento científico na área de Geriatria e Gerontologia, promovendo o aprimoramento e a capacitação permanente dos

Prédio AMRIGS  
Av. Ipiranga, 5311,  
4º andar/sala 405  
Jardim Botânico  
90610-001 - Porto  
Alegre - RS  
Tel/fax: 51- 3014.2080  
E-mail: sbgg.rs@terra.  
com.br

seus associados;

- i) Manter contato permanente com o poder público, a fim de encaminhar propostas e solicitações que visem a criação ou regulamentação de legislação, organização de serviços, promoção e assistência à saúde e o bem estar psicossocial dos idosos;
- j) Colaborar na realização, de dois em dois anos, do Congresso Sulbrasileiro e promovê-lo a cada seis anos.

**Artigo 4º** - Para atingir seus objetivos a S.B.G.G.-RS poderá lançar mão dos seguintes meios:

- a) Solicitação junto aos poderes Públicos ou organizações privadas de ajuda econômica às suas atividades e iniciativas, especialmente as de caráter científico em todas as suas formas promocionais;
- b) Incorporar a seu patrimônio quaisquer donativo em dinheiro ou bens, prestados por pessoas ou organizações, subvenções ou outra forma de auxílios emanados dos poderes públicos;
- c) Promover a divulgação junto ao Poder Público dos aspectos epidemiológicos das doenças que afetam o idoso, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto a possibilidade de prevenção e tratamento.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º** - A S.B.G.G. - RS é uma associação de caráter estadual, subordinada à Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia que tem na pessoa de seu Presidente sua representação.

**Parágrafo Único** - A Associação Estadual poderá ser filiada à Associação Médica do Estado do Rio Grande do Sul - AMRIGS em caráter de "Departamento", bem como à Associação Internacional de Geriatria e Gerontologia ou de qualquer Federação Internacional de Sociedades congêneres.

## **CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 6º** - A S.B.G.G.- RS compor-se-á de 09 (nove) categorias de associados: fundadores, aspirantes, efetivos, beneméritos, colaboradores, correspondentes, honorários, titulados e remidos, filiados à Seção do Rio Grande do Sul, podendo ser aceitos nestas categorias sócios de Estados vizinhos que não possuem Seção Estadual.

**Parágrafo Único** - Serão membros fundadores os signatários da ata de fundação.

**Artigo 7º** - Serão considerados Associados efetivos os médicos e os profissionais de nível superior, que exerçam suas profissões no Rio Grande do Sul, após 01(um) ano de exercício como associado aspirante.

**Artigo 8º** - Serão associados titulados aqueles que tenham sido aprovados no concurso de Título de Especialista, em Geriatria e Gerontologia, exclusivamente realizado pela SBGG.

**Artigo 9º** - Poderão ser associados honorários os cientistas nacionais e estrangeiros de reconhecido valor.

**Artigo 10º** - Poderão ser associados beneméritos as pessoas que tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da S.B.G.G.-RS.

**Parágrafo Único** - O título de associado benemérito quando conferido a associado efetivo, não lhe retira os direitos nem o exime dos deveres de associado efetivo.

**Artigo 11º** - Poderão ser aceitos como associados colaboradores aqueles que contribuírem para a manutenção e realização de pesquisas e atividades desenvolvidas pela S.B.G.G.-RS.

**Artigo 12º** - Poderão ser associados correspondentes os geriátras ou profissionais de nível superior brasileiros ou estrangeiros que residam fora do Rio Grande do Sul e desejam colaborar com a S.B.G.G.-RS.

**Artigo 13º** - A admissão de associados será realizada através da Associação Estadual onde o proponente deve exercer suas atividades e que por sua vez, enviará a proposta à Diretoria da S.B.G.G. que deverá deliberar sobre a admissão, que só será efetivada após a aprovação.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de mudança de Estado, o associado deverá requerer a

transferência de Seção e a S.B.G.G deve ser imediatamente comunicada.

**Parágrafo Segundo** - Só a Diretoria da S.B.G.G. poderá admitir associados nas categorias benemérito, colaborador, correspondente e honorário.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria da S.B.G.G pode recusar ou anular qualquer admissão realizada pelas Seções Estaduais desde que julgue que o proponente não preenche os requisitos necessários para pertencer aos seus quadros.

**Artigo 14º** ? A qualidade de associado é intransmissível.

**Artigo 15º** - São direitos exclusivos dos associados efetivos quites:

- a) Votar e serem votados nas Assembléias Gerais, de acordo com o disposto nos artigos deste Estatuto, desde que tenham ultrapassado o período de um ano correspondente a categoria de sócio aspirante;
- b) Participar de todas as sessões, preleções, conferências, cursos ou congressos organizados pela S.B.G.G -RS desde que regularmente inscritos nos mesmos;
- c) Receber todas as publicações editadas ou distribuídas pela Sociedade;
- d) Propor a admissão, exclusão e demissão de associados em documentação enviada a esta Seção Estadual;
- e) Ser considerado associado remido, quando houver pago a contribuição social durante 30 anos ou houver atingido a idade de 65 anos, isentando-o da anuidade sem prejuízo dos direitos que gozava anteriormente.

**Artigo 16º** - São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria da S.B.G.G.
- b) Observar os preceitos da Deontologia Médica e o Código de Ética dos demais profissionais;
- c) Respeitar o presente Estatuto;
- d) Trabalhar no sentido de que a Sociedade cumpra os fins expressos no Art. 3º deste Estatuto.

**Artigo 17º** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas

pela Associação Estadual e pela S.B.G.G.

#### **CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES ? EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Artigo 18º** - Mediante a avaliação da Assembléia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas serão demitidos ou excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- a) infringir qualquer cláusula deste estatuto, do Código de Ética Médica ou da área profissional a que o sócio for vinculado;
- b) Atentar contra a reputação ou o patrimônio da S.B.G.G.-RS ou da S.B.G.G.
- c) Sugerir, afirmar ou divulgar que é especialista em Geriatria e Gerontologia sem ter título expedido pela Associação Médica Brasileira (A.M.B.), S.B.G.G. ou Conselho Federal de Medicina.
- d) Recorrer à justiça comum para a resolução de conflitos, sem antes esgotar as possibilidades que este Estatuto contempla, incluindo a própria Assembléia Geral.
- e) Envolver-se direta ou indiretamente em condutas terapêuticas desprovidas de confirmação científica, relacionadas ao envelhecimento e outras práticas não aceitas pelo Conselho Federal de Medicina.
- f) Deixar de pagar a contribuição anual por 3 anos consecutivos.

**Artigo 19º** - As sanções disciplinares consistem em:

- I.- Censura
- II.- Suspensão
- III.- Exclusão

**Artigo 20º** - A censura pode ser convertida em advertência oral ou em ofício reservado.

**Artigo 21º** - A suspensão acarreta ao infrator a perda de seus direitos de associado pelo período de um ano e pode ser aplicada aos infratores reincidentes ou naqueles cuja natureza da falta justifique sanção grave.

**Artigo 22º** - A exclusão é aplicável nos casos de reincidência de infração grave ou em falta cuja natureza justifique sanção de gravidade máxima.

**Artigo 23º** - Além das disposições previstas no presente estatuto da S.B.G.G.-RS e da S. B.G.G. referente ao procedimento de demissão e/ ou exclusão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se ou excluir-se da sociedade, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como ?COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO/ EXCLUSÃO? enviado à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** ? Após o recebimento da referida ?Comunicação de Demissão/ Exclusão?, o pedido será aprovado, in continenti, sem necessidade de convocação do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os membros que deixarem de pagar suas anuidades, terão seus direitos a voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

**Artigo 24º** - A exclusão do associado, em não sendo solicitada pelo mesmo, só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

**Artigo 25º** ? A S.B.G.G ? RS será dirigida por Conselho Diretor eleito em Assembléia Geral, entre os seus membros elegíveis, com mandato de 2 (dois) anos e com direito à reeleição por idêntico período uma só vez.

**Artigo 26º** - O Conselho Diretor será constituído pela seguinte forma:

a) Comissão Executiva composta de: um Presidente, dois Vices-presidentes, um Secretário-

geral, um Secretário-adjunto da Gerontologia, um Secretário-tesoureiro, um Diretor de Defesa Profissional e um Diretor Científico.

b) O Conselho Consultivo será constituído por dois associados médicos titulados e um gerontólogo titulado não pertencentes ao Conselho Diretor, eleitos por ocasião das eleições da Comissão Executiva em Assembléia Geral, acrescidos compulsoriamente de todos os ex-presidentes e dos ex-Presidentes do Departamento de Gerontologia.

**Parágrafo Único** - O Presidente e os Vice-Presidentes deverão ser sócios titulados.

**Artigo 27º** - A eleição da Diretoria será feita pela Assembléia Geral Ordinária convocada após a realização do Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** ? Só poderão ser eleitos para a Diretoria os associados efetivos quites ou remidos e com mais de 1 (um) ano de exercício na S.B.G.G.-RS ou que sejam fundadores;

**Parágrafo Segundo** - A eleição dos membros da Diretoria será realizada mediante cédula única, contendo também o nome dos candidatos não médicos. A votação será direta e secreta, exceto quando existir uma única chapa, situação a qual a Assembléia Geral Ordinária poderá autorizar o voto por aclamação, não sendo admitidos votos por procuração;

**Parágrafo Terceiro** ? Os votos dos associados médicos serão válidos para os cargos ocupados exclusivamente por médicos. O voto dos sócios não médicos, serão válidos para os cargos destinados a gerontólogos;

**Parágrafo Quarto** - É vetada a apresentação de candidaturas avulsas não vinculadas a chapa completa;

**Parágrafo Quinto** - As chapas deverão ser apresentadas à S.B.G.G.-RS em até 20 (vinte) dias antes da eleição, a fim de serem devidamente registradas;

**Parágrafo Sexto** - Nenhum associado receberá qualquer remuneração pelo exercício de cargo ou função na Diretoria, Conselho Consultivo ou pela participação em atividades

administrativas da S.B.G.G.-RS.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de não apresentação de chapa para a eleição da nova diretoria, o Conselho consultivo assume a direção da S.B.G.G.-RS e convoca, para dentro de 60(sessenta) dias, nova eleição.

**Artigo 28º** - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Artigo 29º** - O mandato da Diretoria é de 2 anos, iniciando-se no dia 30 de agosto do ano da realização das eleições.

**Artigo 30º** - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

- a) Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento da inscrição no Conselho Profissional ao que o titular for vinculado ou em caso de licenciamento profissional;
- b) O titular sofrer condenação disciplinar;
- c) O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas;

**Parágrafo Único** - Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Consultivo escolher o substituto, caso não haja suplente.

**Artigo 31º** - Compete à Diretoria:

- a) Adotar medidas para o bom funcionamento da S.B.G.G.-RS;
- b) Submeter, quando necessário, as suas decisões à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- c) Propor plano orçamentário;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Aprovar a constituição das Comissões Permanentes e Especiais.

**Artigo 32º** - A Diretoria não poderá transferir ou renunciar direito, alienar bens ou hipotecá-los, sem consentimento de 2/3 dos votos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

**Artigo 33º** - A S.B.G.G.-RS será representada, ativa e passivamente, judicial ou



extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício e seus substitutos legais, em caso de impedimento do mesmo.

**Artigo 34º** - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a S.B.G.G.-RS com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da S.B.G.G.-RS, inclusive diplomas de associados;
- d) Empossar os novos associados e as novas Diretorias;
- e) Dar execução às resoluções da Assembléia Geral ou dos seus coordenados;
- f) Propor à Diretoria a constituição de Comissões Especiais e Permanentes como órgãos de assessoria da S.B.G.G.-RS.

**Artigo 35º** - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga, até nova eleição.

**Artigo 36º** - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) Presidir o Departamento de Gerontologia.

**Artigo 37º** - Ao Secretário-Geral compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- b) Ter, sob sua direção, o arquivo da S.B.G.G.-RS e a escrituração social e administrativa, fornecendo-os à Diretoria, sempre que esta julgar necessário;
- c) Assinar, com o Presidente, os títulos conferidos a membros da S.B.G.G.-RS;
- d) Assinar toda a correspondência da S.B.G.G.-RS;
- e) Substituir o Secretário-Tesoureiro em seus impedimentos e suceder-lo na vaga até nova indicação do Conselho Consultivo.

**Artigo 38º** - Ao Secretário-Geral Adjunto da Gerontologia compete:

- a) Secretariar as reuniões do Departamento de Gerontologia;
- b) Auxiliar o Secretário-Geral nas jornadas e congressos;
- c) Substituir o Segundo Vice-Presidente e suceder-lo na vaga até nova eleição.

**Artigo 39º** - Ao Secretário-Tesoureiro compete:

- a) Proceder a arrecadação de toda a renda da S.B.G.G.-RS, bem como a administração dos serviços de tesouraria e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e bens da S.B.G.G.-RS, quer decorrentes de mensalidades ou anuidades, quer de donativos, de subvenções ou de outras formas de renda, depositando os seus fundos em bancos escolhidos pela Diretoria;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e Ordens de Pagamentos, os recibos de importâncias devidas à Sociedade além de quaisquer outros documentos que se relacionem com a economia ou patrimônio da S.B.G.G.-RS.
- c) Efetuar o pagamento das despesas sociais, ordinária ou extraordinária, legalmente autorizadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente;
- d) Apresentar a Diretoria sempre que esta solicitar, balancetes financeiros da S.B.G.G.-RS, bem como os balancetes mensais e o balanço geral anual;
- e) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos em sua vaga até nova indicação pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 40º** - Ao Diretor-Científico compete:

- a) Organizar seções científicas, cursos, conferências, procurando manter intercâmbio com cientistas e entidades científicas do País e do estrangeiro;
- b) Supervisionar as publicações científicas da S.B.G.G.-RS

**Artigo 41º** - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

- a) Assessorar a Diretoria e representar a S.B.G.G. RS junto à AMRIGS nos casos em que a ação da Sociedade ou exercício da Geriatria pelos seus associados estiver ameaçada ou enfrentando qualquer constrangimento de natureza operacional ou legal.

**Artigo 42º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano antes da Assembléia Geral Ordinária sendo esta reunião presidida por um dos seus membros escolhido na ocasião.

**Parágrafo Primeiro** ? Ao Conselho Consultivo caberá:

- a) Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral e por qualquer associado-efetivo;
- b) Opinar sobre a aplicação de fundos e sobre o balanço financeiro da S.B.G.G.-RS, antes de serem submetidos a Assembléia Geral.
- c) Recomendar delegações da Sociedade a associações médicas estrangeiras e aos Congressos Internacionais;
- d) Opinar, em última instância, sobre os assuntos relativos à S.B.G.G.-RS, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** ? O Conselho Consultivo poderá, desde que solicitado por 1/3 (um terço) dos seus membros, convocar a Diretoria para submeter questões que julgue de maior importância, assim como pedir esclarecimentos de atos praticados pela referida Diretoria;

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer as reuniões de Diretoria tendo direito a voto;

**Parágrafo Quarto** - As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, não sendo aceitos votos por procuração;

**Parágrafo Quinto** ? O Conselho Consultivo poderá requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária desde que solicitado por 1/3 de seus membros.

**Artigo 43º** ? A Associação Estadual contará ainda com um Departamento de Gerontologia, presidido pelo 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor e mais um Vice-Presidente e dois (2) Secretários, sendo um deles o Secretário Geral Adjunto do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** ? Ao Departamento de Gerontologia caberá:

- a) Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral e por qualquer associado-efetivo;
- b) Opinar sobre os assuntos relativos à S.B.G.G.-RS, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;
- c) Traçar diretrizes e normas técnicas que orientarão sua atuação;
- d) Indicar recursos materiais, financeiros e humanos a serem mobilizados para a execução de programas, projetos ou atividades propostos;

- e) Constituir Grupos de Trabalho para desenvolver tarefas específicas de apoio à atuação do Departamento;
- f) Compartilhar com o Conselho Diretor a responsabilidade de realização dos eventos técnico-científicos.

## **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS**

**Artigo 44º** - A S.B.G.G.-RS realizará anualmente uma Assembléia Geral Ordinária agendada pela Diretoria e preferencialmente concomitante a evento científico.

**Artigo 45º** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por anúncio no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e por carta enviada a todos os associados, com a declaração dos fins da convocação com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma supra, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, apresentando à Diretoria da S.B.G.G.-RS requerimento por eles subscrito, para que esta providencie a convocação Assemblear.

**Artigo 46º** - Além dos assuntos que terão o fito de promover o desenvolvimento da S.B.G.G.-RS, compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária:

- I.- Eleger a cada dois anos o Conselho Diretor;
- II.- Destituir os administradores;
- III.- Deliberar sobre o relatório da Diretoria referente ao exercício findo;
- IV.- Deliberar sobre o balanço e tomada de contas do ano anterior;
- V.- Deliberar sobre a reforma dos Estatutos da S.B.G.G.-RS;
- VI.- Deliberar sobre os pareceres do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 47º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada ?Extraordinariamente? para

deliberar sobre assuntos de vital importância e inadiáveis, desde que solicitada pelo Conselho Diretor por, no mínimo, 1/3 dos associados efetivos quites ou por 1/3 dos membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - Na solicitação dessa Assembléia Geral Extraordinária deverão ser especificados os seus fins.

**Artigo 48º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por anúncio no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e por carta enviada a todos os associados, com a declaração dos fins da convocação com antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 49º** - Assembléia Geral Extraordinária deliberará com qualquer número de sócios presentes;

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão válidas, quando aprovadas por maioria dos votos apurados, não sendo aceitos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VII - DOS CONGRESSOS**

**Artigo 50º** - A S.B.G.G.-RS realizará Congresso Regional ou Estadual conforme decisão da Assembléia Geral da S.B.G.G.

**Parágrafo Primeiro** - A S.B.G.G.-RS poderá provocar ou realizar outros tipos de atividades tais como Seminários, mesas redondas, simpósios, cursos e jornadas, em local e datas a serem estabelecidas observadas as normas adaptáveis em cada caso.

**Parágrafo Segundo** - A realização de eventos de maior porte? deverão ser informados ao Secretário Geral da S.B.G.G., com antecedência mínima de 6(seis) meses, ficando vetada a realização de qualquer outro evento no semestre em que se realizar o Congresso Brasileiro da S.B.G.G.

## **CAPÍTULO VIII ? DAS OBRIGAÇÕES**

**Artigo 51º** - São obrigações da S.B.G.G-RS:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os Estatutos da S.B.G.G.;
- b) Prestigiar as promoções da S.B.G.G. e colaborar para a realização de seus objetivos;
- c) Enviar Relatório anual de suas atividades à S.B.G.G., a cada 31 de janeiro, inclusive com a programação prevista para o ano em curso;
- d) Comunicar à S.B.G.G. qualquer alteração em sua programação científica, estatutos e atividades administrativas.

## **CAPITULO IX - DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 52º** ? A S.B.G.G.-RS terá como fontes de recursos todo o lucro obtido com os eventos por ela realizados, bem como através das anuidades pagas pelos associados, doações de entes públicos ou privados e patrocínios.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados efetivos têm o dever de contribuírem com anuidades cujo valor e formas de pagamento serão estabelecidos a cada ano pela Diretoria da S.B.G.G.

**Parágrafo Segundo** - Cabe a S.B.G.G. arrecadar as anuidades de todos os associados, sendo que, de cada anuidade, 40% será retido e 60%, repassados à S.B.G.G.-RS.

## **CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 53º** - O patrimônio da S.B.G.G.-RS será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como doações.

**Parágrafo Primeiro** - Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** ? A Diretoria estadual deverá enviar anualmente o balancete aos seus associados e à S.B.G.G..

## **CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 54º** - A S.B.G.G.-RS poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação favorável de (2/3) dois terços do total de associados com direito a voto.

**Artigo 55º** - Dissolvida a associação, a Assembléia Geral Extraordinária resolverá sobre o destino a ser dado a seus bens devendo reverter os mesmos em benefício de instituição congênere ou filantrópica ou para Município, Estado ou União.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 56º** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 57º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum, da Assembléia Geral.

**Porto Alegre, 20 de dezembro de 2004.**

**MARIANELA FLORES DE HEKMAN**

Presidente

[PÁGINA INICIAL](#) | [A SBGG?RS](#) | [PUBLICAÇÕES](#) | [NOTÍCIAS](#) | [ARTIGOS](#) | [PARCERIAS](#) | [EVENTOS](#) | [ASSOCIE-SE](#) | [FALE CONOSCO](#)

SBGG?RS - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia ? Seção RS - Todos os direitos reservados © Copyright 2008.

[Desenvolvido por Zanda Multimeios da Informação](#)